



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 36/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 18 de setembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Decreto Legislativo n.º 36/2025, de autoria do vereador Nélison José Alves, com a ementa: *"CONCEDE MEDALHA CÔNEGO LUIZ VEIRIA DA SILVA AO SR. GERALDO FERNANDES LEÃO"*.

O Projeto de Decreto veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de decreto, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de decreto.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Decreto Legislativo n.º 36/2025, de autoria do vereador Nélison José Alves, com a ementa: *"CONCEDE MEDALHA CÔNEGO LUIZ VEIRIA DA SILVA AO SR. GERALDO FERNANDES LEÃO"*.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto de decreto



Câmara Municipal de Ouro Branco

submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o decreto tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto de decreto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 36/2025, de iniciativa parlamentar, visa conceder a Medalha "Cônego Luiz Vieira da Silva" ao Senhor Geraldo Fernandes Leão, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Ouro Branco.



Câmara Municipal de Ouro Branco

No que concerne à competência legislativa, observa-se que a concessão de honorarias se insere no âmbito do interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República, que confere autonomia normativa aos Municípios. A homenagem, por traduzir o reconhecimento da Câmara Municipal a cidadãos que tenham efetivamente contribuído para o desenvolvimento comunitário, encontra-se no campo da competência legislativa municipal, sem qualquer conflito com normas da União ou dos Estados.

Quanto à iniciativa, não se trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 61, §1º, CF/88 e art. 77 da Lei Orgânica Municipal), uma vez que a proposição não cria cargos, não altera a estrutura administrativa nem implica despesas públicas diretas. Trata-se de ato simbólico e político-institucional, cuja propositura é prerrogativa do Legislativo, sendo classificado como matéria de natureza interna corporis.

No tocante ao mérito, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, em seu art. 158, inciso II, §2º, dispõe que a Medalha “Cônego Luiz Vieira da Silva” será concedida a pessoas físicas ou jurídicas que tenham promovido a cidade ou prestado relevantes serviços ao povo de Ouro Branco. A justificativa demonstra que o homenageado preenche tais requisitos, considerando sua contribuição para a economia local, geração de empregos e participação na história do município por meio da empresa Verde e Branco, o que o credencia à honraria.

Do ponto de vista orçamentário, não há impacto financeiro relevante, já que eventuais custos se limitam à realização da solenidade de entrega, os quais são residuais e encontram-se abrangidos pelas dotações ordinárias do Poder Legislativo, em conformidade com os arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

No entanto, no que tange à técnica legislativa, observa-se a necessidade de adequação do art. 1º do projeto de lei, que menciona que o homenageado está sendo reconhecido “no âmbito esportivo municipal”. Essa formulação apresenta inconsistência que deve ser corrigida, de modo a conferir clareza e precisão à



Câmara Municipal de Ouro Branco

norma.

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição está em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e do interesse público, não apresentando óbices de ordem formal ou material que impeçam sua tramitação ou aprovação.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de decreto legislativo pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**.

Verifica-se que o decreto legislativo não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no decreto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, **com quorum qualificado de 2/3 dos membros da câmara, conforme disposição do Art.51, § 2º, alínea f da Lei Orgânica Municipal**.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de decreto estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores



Câmara Municipal de Ouro Branco

possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

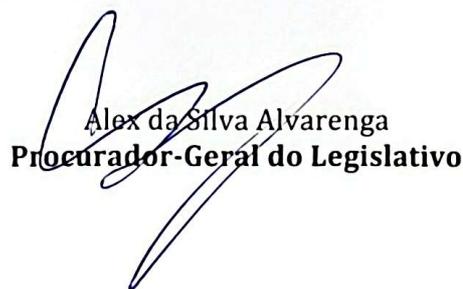
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36/2025, de autoria do vereador Nélison José Alves, com a ementa: "*CONCEDE MEDALHA CÔNEGO LUIZ VEIRIA DA SILVA AO SR. GERALDO FERNANDES LEÃO*", **ressalvado o apontamento acima mencionado.**

Ouro Branco, 23 de setembro de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Correia e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo